

## REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CARREGADOR

- 1.1. O CARREGADOR deverá se habilitar previamente junto ao TRANSPORTADOR para celebrar qualquer CONTRATO DE TRANSPORTE no âmbito do CONTRATO MASTER.
- 1.2. Sem prejuízo de qualquer cadastro já existente junto ao TRANSPORTADOR, o CARREGADOR deverá preencher ou revalidar o formulário de CADASTRO ÚNICO disponível no SÍTIO ELETRÔNICO DO TRANSPORTADOR [[www.ntag.com.br](http://www.ntag.com.br)] e submeter, por meio deste portal, cópia dos seguintes documentos:
  - a. cópia do documento de identificação do signatário, e, em se tratando de procurador, também do original ou de cópia do instrumento de procuração;
  - b. cópia do contrato ou estatuto social em vigor, devidamente arquivado no Registro competente, com as respectivas participações, em porcentagem, de cada sócio no capital social e no capital votante, acompanhado, em caso de sociedades anônimas, da ata de eleição de seus administradores ou diretores;
  - c. comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
  - d. comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável;
  - e. relação acionária, direta ou indireta, entre o agente solicitante e quaisquer agentes que exerçam a atividade de transporte, caso aplicável;
  - f. autorização da ANP para exercer a atividade de Carregamento de gás natural, nos termos da Resolução ANP 51/2013;
  - g. Certidão negativa de Regularidade Fiscal emitida pela PGFN/RFB;
  - h. comprovação de situação regular (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas “CNDT” (válida no ato da entrega);
  - j. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da Documentação de Habilitação exigida neste Edital; e
  - k. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
  - l. Ata de eleição do(s) administrador(es), do(s) diretor(es) e conselheiros, arquivada no registro ou junta comercial competente, conforme aplicável;

- m. Declaração de existência ou não de relação societária, direta ou indireta, de controle ou de coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entre o Carregador e qualquer transportador de gás natural, juntando, em caso positivo, os documentos comprobatórios da referida relação;
- 1.3. As certidões e certificados exigidos nos termos do item 1.2 deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade, na data de sua submissão ao TRANSPORTADOR.
  - 1.4. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, além das certidões negativas, as certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
2. O CARREGADOR que pretenda se habilitar como consórcio (“CONSÓRCIO”) deverá apresentar:
- (i) A documentação de habilitação exigida no item 1.2 acima para cada um dos membros do CONSÓRCIO; e
  - (ii) Termo de Constituição do Consórcio, indicando:
    - a. o objeto do Consórcio para participar do PROCESSO DE OFERTA E ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE para contratação de SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTRAORDINÁRIO junto à TAG;
    - b. denominação, sede e foro do Consórcio;
    - c. a liderança do Consórcio, a quem caberá a (i) representação legal do Consórcio e a coordenação das atividades das Partes, com amplos e plenos poderes para atuar em nome dos Membros do Consórcio para todos e quaisquer atos relacionados ao PROCESSO DE OFERTA E ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE;
    - d. percentual de participação de cada membro do Consórcio;
    - e. responsabilidade solidária dos membros do Consórcio pelos atos praticados, pelas Partes e pelo Consórcio, em relação ao PROCESSO DE OFERTA E ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE e a execução do CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTRAORDINÁRIO;
    - f. que o Consórcio que vier a ser constituído durará pelo prazo necessário ao integral cumprimento do Contrato de Serviço de Transporte a ser celebrado entre o Consórcio e a TAG em decorrência deste PROCESSO DE OFERTA E ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE; e
  - (iii) Procurações para os representantes de cada membro do Consórcio, acompanhadas dos respectivos documentos de identificação: